



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 946/2010

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre revogação das Leis Municipais nº/s 827/2006 e 902/09, autoriza o parcelamento da dívida fiscal Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICÍPIAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Parcelamento da Dívida Fiscal, referente à regularização dos créditos tributários do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, relativos aos impostos, contribuições de melhoria, multas formais e taxas, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou execução judicial, inscritos ou não em Dívida Ativa e, que se regerá pelos termos, limites e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários devidos em decorrência da legislação municipal, lançados até data de 15/01/2010, poderão ser parcelados junto a Secretaria Municipal de finanças em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) no caso do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e, R\$: 50,00 (cinquenta reais) para os demais tributos.

§1º - Os pedido de parcelamento de débitos fiscais que já estiverem em fase de execução judicial deverão ser instruídos com o comprovante de pagamento



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



das custas processuais emolumentos correspondentes, suspendendo-se a execução até à quitação integral do parcelamento, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil.

§2º - Aos débitos fiscais que ainda estiverem em fase de cobrança administrativa conceder-se á desconto de 100% (cem por cento), dos valores relativos a juros e multas, exclusivamente, para pagamentos a vista.

Art. 3º - O credito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á.

I - A partir do mês subsequente ao do deferimento, à variação mensal do IPC sobre credor, a titulo de atualização monetária.

II - A juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do contido na alínea anterior.

§1º - O pedido de parcelamento implicará:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa e/ou recursos administrativos ou judiciais, bem desistência dos já interpostos, se houverem, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido de parcelamento do contribuinte.

§2º - Implicará na imediata revogação do parcelamento independentemente de notificação á parte infratora, a inadimplência de três meses consecutivos ou não, do pagamento integral das respectivas parcelas.

§3º - A revogação da parcela importará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas restantes e na exigência imediata do saldo do credito tributário.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



§4º - Após a celebração do ato de ajuste do parcelamento, para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobranças bancária em nome dos contribuintes.

§5º - O deferimento do parcelamento ao contribuinte suspende a exigibilidade do crédito tributário, autorizando a Fazenda Pública fornecer certidão positiva da dívida os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos.

§6º - O contribuinte deverá promover a atualização dos seus dados cadastrais como pressuposto para requerer o parcelamento fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrario, especialmente as Leis Municipais n/s 827/2006, de 11 de dezembro de 2006 e 902/09 de 27 de março de 2009, retroagindo seus efeitos até 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês fevereiro de dois mil e dez (24.02.2010).

REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº. 946/10, a qual “Dispõe sobre revogação das Leis Municipais nº/s 827/2006 e 902/09, autoriza o parcelamento da dívida fiscal Municipal e dá outras providências”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

